



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA/AL E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA/AL**, com sede em Maceió/AL, na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento - 22 - Farol, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.156.592/0001-14, representado neste ato pelo presidente Eng.Civil **FERNANDO DACAL REIS**, RG nº 288021 – SSP/AL e CPF sob nº 164.373.224-20, brasileiro, casado, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, sediada no SRTVS Quadra 701, bloco “O”, Edifício Centro-Multiempresarial, salas 801 a 806,- Brasília- DF – CEP 70340-000, representada neste ato pelos seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG no. 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº 478.068 – SSP – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, vinculado a proposta comercial nº 165685, que se regerá pelas disposições legais insculpada na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento da cessão do direito de uso de licenças ilimitadas para acesso simultâneo ao sistema de Controle do Portal da Transparência, bem como a prestação de serviços de treinamento a distância através de auto treinamento utilizando vídeo-aulas e prestação e serviços de suporte e manutenção por 12 meses para este sistema, conforme as condições definidas na proposta comercial nº 165685 fornecida pela CONTRATADA, a qual se integra a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

Oc. nº 173920



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratação inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, treinamento a distância através de auto treinamento utilizando vídeo-aulas, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela; suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme especificações e condições definidas na proposta comercial nº. 165685 fornecida pela CONTRATADA, a qual se integra a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2 Os treinamentos serão ministrados a distância através de auto treinamento utilizando vídeo-aulas, ou em outro local acordado entre as partes.

2.3 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

2.4 O prazo para treinamento dos usuários do software indicados pela CONTRATANTE será de até 20 (vinte) dias após a entrega definitiva ou, em data posterior a ser combinada entre as partes.

2.5 O prazo total para a entrega do módulo, em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO.

3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.

4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, constantes da Cláusula Primeira, o valor de R\$ 4.028,40 (quatro mil, vinte e oito reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial nº 165685 fornecida pela CONTRATADA, com a seguinte composição:

Valor da cessão de uso das licenças do sistema

Sistema	Quantidade de licenças	Valor da Aquisição (R\$)
---------	------------------------	--------------------------



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

Cessão do direito de uso de licenças do sistema (PORTALTRANSPARÊNCIA.NET).	Ilimitadas	R\$ 0,00
Total 1		R\$ 0,00

Valor da Prestação de Serviços contínuos de Suporte técnico e Manutenção

Sistema	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Serviços contínuos de Suporte técnico e Manutenção do sistema de Controle do Portal da Transparência.	R\$ 335,70	R\$ 4.028,40
Total 2		R\$ 4.028,40

5.2 O pagamento dos valores de aquisição do módulo será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.3 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

5.5 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

5.6.1 Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS.

5.6.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

5.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto.

6.1.3 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.1.4 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada:

6.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.

6.2.2 Não mantiver a proposta.

6.2.3 Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

6.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.

6.2.5 Fizer declaração falsa.

6.2.6 Cometer fraude fiscal.

6.3 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

6.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO

9.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e na época devida, com base na variação do INPC, verificada no período e, na sua falta, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo Primeiro - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

Parágrafo Segundo - Haverido variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

15.2 E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA/AL

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente

CONTRATADA:

IMPLANTA INFORMÁTICA

Argileu Francisco da Silva
Sócio diretor

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL
Assessor

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Deize maria Cavalcante Aguiar

CPF: 042.624.834-10

Assinatura:

2) Nome: Matheus Pontes

Matheus Pontes Silva
Administrativo - Departamento de Contratos
CPF: 046.693.091-70
Implanta Informática Ltda

CPF: _____

Assinatura: _____